

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande	
		PROCESSO Nº. <u>76436</u> <u>15/01</u> /2000	
	PROJETO DE LEI		ATANº
COPIADO DO ORIGINAL			EXPEDIENTE ____/____/2000
			ACEITO EM ____/____/ 2000
			APROVADO EM ____/____/2000
			REJEITADO EM ____/____/2000
			ARQUIVO _____)

**INSTITUI A LÍNGUA DOS SINAIS
DOS SURDOS NO MUNICIPIO
DE RIO GRANDE.**

ART. 1º - FICA INSTITUIDA A LÍNGUA DOS SINAIS DE SURDOS NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE.

ART. 2º - ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

Sala das Sessões, 15 Janeiro 2000.


 Ver. Moisés Marimon
 Vereador PSDB

VISTO
_____ Presidente

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO Nº. 76436 15/01/2001	
	PROJETO DE LEI		ATANº
COPIADO DO ORIGINAL			EXPEDIENTE ____/____/2000
			ACEITO EM ____/____/2000
			APROVADO EM ____/____/2000
			REJEITADO EM ____/____/2000
			ARQUIVO _____)

Justificativa:

A Constituição Federal garante a todos o direito à informação (art. 7º, XIV). O presente Projeto de Lei visa dar aplicabilidade ao disposto constitucionalmente, no que se refere ao direito dos surdos à informação.

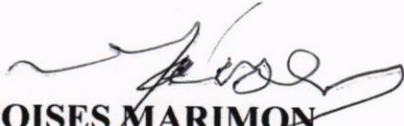
A língua de sinais, ou linguagem gestual, utilizada para comunicação de surdos, está codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Fala-se, então, em bilingüismo. Utiliza-se o termo bilingüismo para descrever adequadamente a situação lingüística das pessoas surdas que, por uma parte utilizam a linguagem de sinais como a primeira língua e, por outra, a linguagem falada como meio de comunicação com as pessoas ouvintes. Trata-se de um tipo de bilingüismo que se dá por meio de sinais convencionados.

A educação bilíngüe concebe esta situação lingüística como um ponto de partida e não como um fim em si mesma, para proposta e organização de seus objetivos pedagógicos. A língua de sinais constitui-se, então, num fator de identidade cultural dos surdos e se converte no meio idôneo para exercer o direito à informação que toda pessoa possui.

Esta proposição visa garantir aos que utilizam a linguagem gestual, como forma de comunicação, o pleno direito à informação.

Sala das Sessões, 17 DE JANEIRO DE 2001


 Ver. MOISES MARIMON
 Vereador PSDB

VISTO
_____ Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76436/2001

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2001

João Consultor Jurídico
Parecer.

R.G., 16/02/2001

[Assinatura]
Vice-Secretário

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

Membro

Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 78/2001

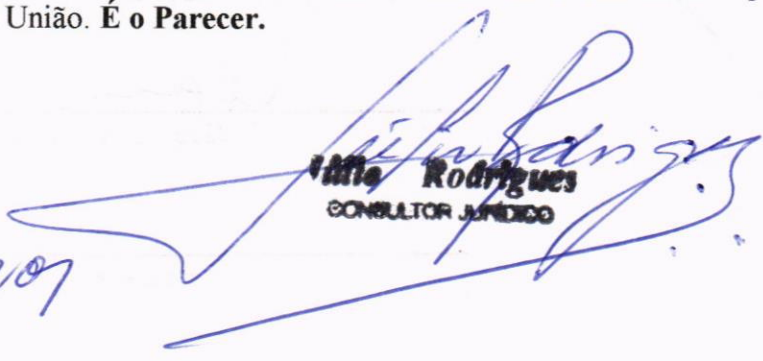
ORIGEM: CCJ, por despacho de seu Presidente

PROC. Nº. 76.436/2001.

Para parecer nesta Consultoria o processo epigrafado de Autoria do Ver. **MOISES MARIMON**, que pretende: **"Instituir a Língua dos Sinais dos Surdos no Município do Rio Grande"**.

Não vemos como possa tramitar o presente projeto, tendo em vista, que a matéria é regulada por **Lei Federal**, ou seja, a **LEI DE DIRETRIZES E BASES**, restando ao Município muito pouco nesta área.

Assim, entendemos como **inconstitucional** por seu matéria de iniciativa da União. **É o Parecer.**


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

190207